



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUEM NAS AÇÕES PRESENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID -19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação temporária e transitória aos servidores públicos municipais de Mâncio Lima, que exerçam atividades presenciais de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), supervisionados pela Secretária Municipal de Saúde e COE (Centro de Combate ao Coronavírus), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A concessão da gratificação temporária de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será incorporada ao vencimento em hipótese alguma, bem como não será configurada como rendimento para cálculo de outras vantagens.

§3º O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e o COE indicarão os servidores que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória, conforme as atividades desempenhadas.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser paga até o final da duração da situação de emergência causada pela pandemia de Coronavírus no Município de Mâncio Lima.

Art. 3º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, Recursos destinados ao combate da COVID-19 e Recurso Próprio.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 01 de Junho de 2020.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

Valor do Contrato: R\$ 601.080,00 (seiscentos e um mil e oitenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 29/05/2020
PRAZO: 31/12/2020

Assinam: ELSON DE LIMA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL
FLAVIO FERNANDES FIGUEREDO
FIGUEREDO & CIA LTDA
CONTRATADA

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUEM NAS AÇÕES PRESENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação temporária e transitória aos servidores públicos municipais de Mâncio Lima, que exerçam atividades presenciais de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde e COE (Centro de Combate ao Coronavírus), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A concessão da gratificação temporária de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será incorporada ao vencimento em hipótese alguma, bem como não será configurada como rendimento para cálculo de outras vantagens.

§3º O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e o COE indicarão os servidores que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória, conforme as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser paga até o final da duração da situação de emergência causada pela pandemia de Coronavírus no Município de Mâncio Lima.

Art. 3º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, Recursos destinados ao combate da COVID-19 e Recurso Próprio.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 01 de Junho de 2020.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do DECRETO Nº. 069/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que trata da restrição temporária da locomoção por meio da Rodovia AC - 405, que havia sido prorrogado pelo DECRETO Nº. 077/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: Considerando a continuidade das ações de combate ao Covid-19 no município de Mâncio Lima.

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a vigência do DECRETO Nº. 069, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que trata da restrição temporária da locomoção por meio da Rodovia AC - 405, que havia sido prorrogado pelo DECRETO Nº. 077/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020, mantendo-se todas as suas disposições.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante novo ato.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 02 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Isaac De Souza Lima

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias Nº 420/2019 em que estabelece reserva de contingência para o orçamento anual;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual Nº 426/2019 que prevê recursos da reserva de contingência para atendimento aos passivos contingentes e demais riscos imprevistos;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto Executivo Municipal nº 051, de 27 de março de 2020 que declara situação de emergência em áreas ribeirinhas do Município de Mâncio Lima afetadas por inundações ocorridas por intensas chuvas, em conformidade com a IN/MI 02/2018 do PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 3º, do art. 167, da CF,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado ao orçamento vigente o Crédito Adicional Extraorçamentário visando à inclusão da Ação do tipo Atividade denominada de Atenção a Vítimas em Situação de Emergência, para fazer face às despesas inerentes à assistência à população ribeirinha afetada por inundações originadas de excesso de águas pluviais.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação funcional programática:

I - Órgão: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

II - Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL

III - Programa de Trabalho: 04.122.0002.2.088 - Atenção a Vítimas em Situação de Emergência

§2º A Secretaria Especial de Políticas Públicas, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, onde deverá detalhar a sua implementação em nível de natureza da despesa.

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito mencionado no artigo atenderão ao disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, sendo destinados exclusivamente para o atendimento às situações objetivadas no Decreto 051/2020.

Art. 3º. Nos termos dos incisos II e III do art. 43, §1º, da Lei Federal 4.320/1964, os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerão das seguintes fontes:

I - de excesso de arrecadação oriundo das transferências:

a) do Governo do Estado do Acre;

b) da União;

II - de anulação parcial da dotação orçamentária da reserva de contingência contida na LOA Nº 428/2019.

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 2º O Poder Legislativo a qualquer momento poderá solicitar os processos de despesas relacionadas a este Decreto.

Art. 4º Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a contratação direta de bens, insumos e serviços, nos termos do artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, exclusivamente para ações de assistência à população afetada pelo desastre classificado como inundação.

Art. 5º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Art. 1º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021 e nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

Art. 6º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, conforme art. 44, da Lei 4320/1964.

Art. 7º O presente Decreto terá vigência durante a execução do orçamento do exercício de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mâncio Lima - Acre, 12 de maio de 2020.

ISAAC DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal